

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000181

LEI Nº 3241, DE 19 DE JUNHO DE 1997,
Altera redação da Lei nº 3232, de 24 de
abril de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 3232, de 24
de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Assistência Social de Ituiutaba - FUMASI, que tem por objetivo criar
condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao
desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou
coordenadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que
compreendem":

Art.2º - O artigo 2º da Lei nº 3232, de 24 de abril de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - O Fundo Municipal de Assistência Social de
Ituiutaba está vinculado diretamente ao Departamento de Desenvolvimento
Social, da Secretaria Municipal de Governo".

Art.3º - O inciso I, do artigo 13, da Lei nº 3232, de
24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 -
I - financiamento total ou parcial de
programas de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de
Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo".

Art.4º - O Poder Executivo fará publicar o texto
integral da Lei nº 3232, de 24 de abril de 1997, com as alterações
introduzidas por esta lei.

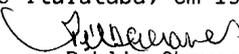
PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2 000182

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de junho de 1997.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -